
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.967, DE 12 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Estado do Pará, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais de que trata o art. 95 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º. Ficam automaticamente transformados todos os Juizados Especiais de Pequenas Causa, instalados no Estado, em Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 3º. O Tribunal de Justiça, através de Resolução, criará os mecanismos necessários para a implantação e funcionamento desses Juizados Especiais, obedecidas as normas previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que estatui sobre esses Juizados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DE ESTADO DO PARÁ, de 12 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.233, DE 13/06/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

